



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 831, 28 de Março de 2000

"Autoriza a concessão de uso de Bem Público, para a instalação de Indústria Alimentícia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piranguinho /MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito do imóvel público do Município, consistente de 145m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, numa área total do terreno de 2000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rod. BR- 459 Km, nesta Cidade, para a Indústria MARY CHIPS, inscrita no C.N.P.J. nº 03.691.691/0001-14, para a instalação de uma Indústria Alimentícia.

Parágrafo Único – O imóvel a ser dado em concessão de uso, de que trata esta Lei, fica desafetado da sua finalidade de ser utilizado como Escola Municipal, diante do seu fechamento e paralisação das suas atividades, há vários anos.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel, será celebrada mediante contrato de concessão de uso de imóvel público, sem licitação, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis, por igual período, mediante acordo entre as partes, com finalidade exclusiva de ser utilizado como Indústria Alimentícia, para gerar empregos no Município de Piranguinho/ MG.

Art. 3º - A Indústria beneficiária deverá executar todos os reparos que se fizerem necessários ou precisos, bem como, a execução de obras e reformas do prédio, para a adequação do mesmo, sem que tenha direito a qualquer indenização, pelo custo do término das obras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 28 de Março de 2000.

Carlos Motta
Prefeito Municipal